

**CPS 013/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE  
GOIÁS - OVG** E **CINTIA ARRAES MENDES 77428684153**,  
NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **CINTIA ARRAES MENDES 77428684153**, cujo nome fantasia é **CLIMA SUL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Damiana da Cunha, nº24, Lt.19, Bairro Goiá, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.739.558/0001-63, neste ato representada por sua representante legal **Cintia Arraes Mendes**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 5590112- SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 774.286.841-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no site da OVG - transparência no dia 29/05/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste a contratação dos serviços da empresa CONTRATADA para realizar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionado da **Sede** e nas **Unidades: CGSF, CCSF, CCVV, CIGO, UNF, CCICM, CGV, CSDG, PBU, RESTAURANDE CIDADÃO CENTRO** de acordo com os termos constantes do Anexo I do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2015/356215**.

**Parágrafo Segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**

- a) Obriga-se a CONTRATADA a prestar o serviço discriminado neste contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de conformidade com a proposta apresentada no processo acima referenciado, na cláusula primeira deste instrumento e no local por ela indicado;
- b) Os danos causados pelos funcionários da CONTRATADA à CONTRATANTE ou mesmo a terceiros serão indenizados pela CONTRATADA, desde que devidamente apurados e comprovados;
- c) Todas as taxas, impostos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- e) O serviço deverá ser prestado nos endereços constantes do Anexo I;
- f) A prestação de serviço deverá ser realizada de imediato, após a assinatura do presente contrato, conforme orientação da Gerência de Serviços Gerais - GESG da OVG.

**II - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura;

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- b) Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- f) Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;
- g) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências dos locais indicados para a execução dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;
- j) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 53.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, de acordo com a demanda, o valor mensal de **R\$4.166,17 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e dezessete centavos)**, totalizando um valor anual de **R\$49.994,04 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)**.

**Parágrafo primeiro** – Para serviços eventuais de instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado o valor estimado é de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a demanda.

**Parágrafo segundo** - O valor estabelecido nesta cláusula é fixo e irrevogável, conforme proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada pelo setor competente, mediante depósito bancário a seguir, conforme indicação da CONTRATADA às fls. 72 dos autos.

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo quinto** - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

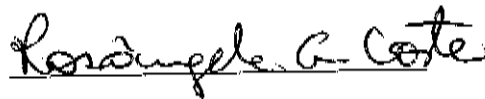
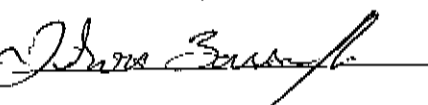
Goiânia, 03 de julho de 2015.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

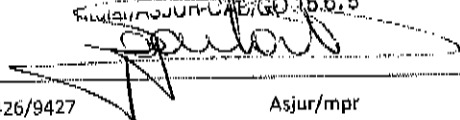
  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG

  
**CINTIA ARRAES MENDES 77428684153**  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - 
- 2 - 

**Jucélio de Souza Goulart**  
Assessor Jurídico - OVG





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

A N E X O I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Serviços de assistência técnica relativos à operação, instalação, manutenção preventiva e corretiva (incluindo limpeza, reposição de peças e conserto) dos aparelhos de ar condicionado de janela e Split, nos seguintes locais:  <b>1-C. Gerontológico Sagrada Família</b> Alameda do Contorno n° 3.038 - Jardim Bela Vista - Goiânia - Equipamentos do edifício - Centro Gerontológico Sagrada Família: Aparelho de ar condicionado de parede: 1 unidade	03	91,23	1.094,76
	<b>2-C. Convivência Sagrada Família</b> Alameda do Contorno n° 3.038 - Jardim Bela Vista - Goiânia - Equipamentos do edifício - Centro de Convivência Sagrada Família: Aparelho de ar condicionado de parede: 3 unidades	03	91,23	1.094,76
	<b>3-Centro de Convivência Vila Vida</b> Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra - Goiânia - Equipamentos do edifício - Centro de Convivência Vila Vida: Aparelho de ar condicionado de parede: 4 unidades Aparelho de ar condicionado tipo Split: 1 unidade	05	152,05	1.824,60
	<b>4-Casa do Interior</b> Rua R-3 n° 120 - Setor Oeste - Goiânia - Equipamentos do edifício - CIGO: Aparelho de ar condicionado de parede: 06 unidades	07	212,87	2.554,44
	<b>5-UNF- Unidade Norte Ferroviária</b> Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia - Equipamentos do edifício - GASM: Aparelho de ar condicionado de parede: 8 unidades Aparelho de ar condicionado tipo Split: 1 unidades	09	273,69	3.284,28
	<b>6- Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes</b> Endereço: Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes (abaixo do Cais)- Goiânia-GO - Equipamentos do edifício - CCI- Cândida de Moraes: Aparelho de ar condicionado de parede: 4 unidades Aparelho de ar condicionado tipo Split: 1 unidade	05	152,05	1.824,60



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>7-Centro Goiano de Voluntários - CGV</b> Endereço: Rua 16-A n° 885 - Setor Aeroporto - Goiânia-GO. - Equipamentos do edifício - Centro Goiano de Voluntários: Aparelho de ar condicionado de parede: 5 unidades Aparelho de ar condicionado tipo Split: 4 unidades	09	273,69	3.284,28
<b>8-Centro Social Dona Gercina Borges</b> Endereço: Rua Benjamin Constant, n° 239, Campinas - Goiânia - Equipamentos do edifício - Centro Social Dona Gercina Borges: Aparelho de ar condicionado de parede: 05 unidades Aparelho de ar condicionado tipo Split: 04 unidades	09	273,69	3.284,28
<b>9-Programa Bolsa Universitária</b> Rua T-14 n° 249 - Setor Bueno Goiânia - Equipamentos do edifício - Bolsa Universitária: Aparelho de ar condicionado de parede: 7 unidades Aparelho de ar condicionado tipo Split: 9 unidades	16	486,56	5.838,72
<b>10-SEDE</b> Rua T-14 n° 249 - Setor Bueno - Goiânia-GO. - Equipamentos do edifício - Sede: Aparelho de ar condicionado de parede: 41 unidades Aparelho de ar condicionado tipo Split: 29 unidades	70	2.128,70	25.544,40
<b>11-Restaurante Cidadão - Centro</b> Endereço: Av. Goiás, 1176 - Centro - Goiânia-GO. - Equipamentos do edifício - DARC - Restaurante Cidadão: Aparelho de ar condicionado de parede: 1 unidade	01	30,41	364,91
<b>VALOR TOTAL .....</b>	137	4.166,17	<b>49.994,04</b>

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica relativos à operação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Sede e Unidades da OVG, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
02	Este termo de referência tem por finalidade estabelecer os parâmetro e exigências técnicas e administrativas a serem atendidas para apresentação de propostas por pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assistência técnica relativos à operação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da Sede e Unidades da OVG, em conformidade com este termo de referência.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

03	Serviços de assistência técnica relativos à operação, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de janela e <i>split</i> da Sede da Organização das Voluntárias de Goiás e de suas Unidades, pelo período de 12(doze) meses, conforme abaixo:
----	--

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado de janela e tipo split da Sede da Organização das Voluntárias de Goiás e de suas Unidades.**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**a) DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Caso algum equipamento listado acima seja substituído por similar, o novo equipamento passará a fazer parte do objeto do contrato.

A descrição dos aparelhos de ar condicionado por tipo, marca e capacidade encontra-se listada nas páginas 1 e 2 do processo **2015/356215**.

**b) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

2.1- A MANUTENÇÃO e a operação dos equipamentos serão executadas com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

- Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização.

2.2 - O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

2.3 - Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato.

2.4 - Serviços a serem realizados:

*2.4.1 - Manutenção em aparelhos de ar condicionado do tipo Split e de Janela, com emissão de laudos quando solicitados pela Vigilância Sanitária. Exceto equipamentos dentro da garantia, cuja manutenção deve ser feita por empresa autorizada.*

a) Mensalmente

- Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- Limpar filtros de ar;
- Verificação do posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;
- Limpar sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis do gabinete, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e corrigir alinhamento das polias dos ventiladores;
- Verificar estado e ajustar tensão das correias;
- Verificar e corrigir vazamentos de ar e óleo;
- Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
- Conferir regulagem dos termostatos;
- Eliminar focos de oxidação;
- Verificar e corrigir obstrução de sujeira e aletas amassadas;

b) Trimestralmente

- Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores;
- Verificar eletrodutos e conduites;
- Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos;
- Medir pressões de funcionamento;
- Medir pressões de equilíbrio;
- Manobrar válvulas de serviços do princípio ao fim de curso.

c) Semestralmente

- Verificar e trocar (se necessário) terminais e contatos elétricos;
- Verificar e limpar serpentinas do evaporador e do condensador;
- Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- Verificar e ajustar todos os dispositivos do sistema;
- Conferir e recuperar isolamento térmico dos tubos de cobre;
- Trocar, se necessário, filtro de ar;
- Verificar e corrigir o desbalanceamento de tensão;

*2.4.2 - Monitoramento permanente da qualidade do ar*

- Verificação "in loco" das condições ambientais dos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, no que se refere ao suprimento de água, ponto de energia elétrica, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços.
- Estudo minucioso dos sistemas para determinação da melhor sequência de execução dos serviços, locais de coleta de material para análise da qualidade do ar, escolha de trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos.
- Inspeção detalhada das condições em que se encontram as máquinas de condicionamento de ar, para elaboração de um relatório dos pontos críticos encontrados com visualização fotográfica.
- Antes do início dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro analítico de execução, o qual deverá ser examinado com o Contratante.
- O Cronograma deverá ser elaborado e assinado pelo Engenheiro Mecânico Responsável Técnico pela execução dos serviços e conter o de acordo do gestor do contrato designado.

*2.4.3 - Análise física, química e microbiológica periódica da qualidade do ar*

- Deverão ser realizadas as Análises da Qualidade do Ar Periódicas das Instalações,

demonstrando a contaminação microbiana eventualmente presente no sistema de climatização, com resultados apresentados na forma de um relatório detalhado.

- A quantidade de coletas é determinada de acordo com o estabelecido na Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA - Metodologia de análise das coletas.
- Os resultados das análises deverão ser apresentados em forma de gráficos de fácil entendimento, anexo a um relatório conclusivo das mesmas contendo sugestões e recomendações.
- As coletas de ar, água de condensação e material particulado devem ser realizadas de acordo com a Portaria 09/2003 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, permitindo determinar se a instalação gera ou não aerobiocontaminação. A metodologia de coleta deverá ser a seguinte: Localizar com precisão os focos potenciais de contaminação e identificar a existência ou não de micro-organismos patogênicos.
- A partir dos resultados encontrados é que será possível tomar providências com respeito a intervenções de troca de filtros, descontaminações e limpezas de dutos.
- Obter referências mensuráveis que garantam a eficiência da operação de higienização.
- A empresa contratada deverá obedecer ao disposto nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução RE-09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cabendo-lhe tomar as providências necessárias à manutenção da qualidade do ar dos ambientes interiores.

**c) DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, a pedido da contratante, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos.
- b) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato.
- c) Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal após a execução do serviço.
- d) Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- e) Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

**d) DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS**

- 4.1. A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde está instalado, ou quando estiver superdimensionado ao ambiente.
- 4.2. A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela Contratante;
- 4.3. Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

**e) APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.

A CONTRATADA deverá manter nos locais de execução dos serviços listados o LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO, com páginas numeradas. O fornecimento do livro deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da vigência do contrato.

Deverão constar no livro as seguintes informações: identificação do equipamento (inclusive com número de patrimônio), tipo de manutenção efetuada (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças e materiais necessários ou substituídos.

Todos os relatos no livro citado deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas.

Caso não haja ocorrência a ser registrada, deverá ser anotada a data e a expressão "sem ocorrências".

O LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO deverá ser preenchido e assinado diariamente pelo mecânico de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e ratificado mensalmente pelo supervisor técnico durante visita técnica de inspeção.

Anualmente, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato o LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO para arquivamento.

A CONTRATADA deverá manter junto ao LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO ficha contendo o histórico de todos os procedimentos, de manutenção executadas nos equipamentos.

A CONTRATADA apresentará, no prazo de 24 horas, laudo técnico assinado pelo supervisor técnico, na ocorrência de defeito nos equipamentos, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser preenchidas corretamente com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

**f) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Indicar o servidor que funcionará no acompanhamento e fiscalização do presente instrumento, que apresentará à administração superior relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual;

e) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pelo Contratante;

f) Supervisionar os serviços objeto deste Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h) O contrato assinado junto com a empresa vencedora terá validade de 12 (doze), meses a contar da data de sua assinatura.

**g) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações ou suas partes.
- b) Responsabilizar-se pelo ônus e pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.
- c) Prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- d) Fornecer à equipe de trabalho todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- e) A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada.
- f) A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- g) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- h) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- i) Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- j) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).

**h) DOS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos aparelhos de ar condicionado cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: *abraçadeiras, álcool, aletas para ar condicionado de janela, anéis de desgaste, anéis de pressão, anilhas de marcação, bases para fusíveis, botoeiras, botões para ar condicionado de janela, buchas, conectores, capacitores de partida, chavetas, cola, correias, decapante, detergente neutro, disjuntor termomagnético monopolar, disjuntor termomagnético tripolar, esponja, espuma para vedação, estopa, filtros de ar para split e*

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

ar condicionado de janela, filtros de óleo, fita aluminizada, fita de alta fusão, fita dupla face, fita isolante, fita veda rosca, filtros secadores, folha de lixa de ferro, fusíveis, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio, gás R141b, gaxetas, graxa, higienizador de ar condicionado aprovado pela ANVISA, juntas para bombas, luvas de cobre, massa para reparo de evaporadoras, óleo lubrificante, pano, parafusos, pasta fluxo, porcas, rebites, retentores, rolamentos, silicone para vedação, soldas, spray lubrificante anti-ferrugem, terminais elétricos, vaselina, verniz, vidro para visor de líquido e outros itens necessários. **Todas as peças necessárias para a reposição, transferências de equipamentos de ar de parede e tipo split tais como tubulação de cobre, mangueiras, conectores, espumas isoladoras, fitas adesivas e suportes para unidade externa, serão adquiridas pela CONTRATANTE.**

A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE laudo técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos sistemas e/ou equipamentos indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

Todas as peças a serem substituídas serão adquiridas pela CONTRATANTE.

**OBS.: NO CASO DE NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MÊS, NÃO SERÁ EMITIDA FATURA REFERENTE AQUELE MÊS.**

**i) DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE AR CONDICIONADO POR TIPO, MARCA, CAPACIDADE E LOCALIZAÇÃO**

ITEM	LOCAL	PATRIMÔNIO	TIPO	MARCA	CAPACIDADE (BTU's)
01	GEP	000865	JANELA	ELETROLUX	7.500
02	GEP	S/P	JANELA	CONSUL	10.000
03	GEP	008798	JANELA	ELETROLUX	7.500
04	GEP	001109	JANELA	CONSUL	21.000
05	GECOM	001168	JANELA	SPRINGER	18.000
06	GECOM	S/P	JANELA	CONSUL	10.000
07	GESG	006548	SPLIT	ELETROLUX	30.000
08	GESG	000998	JANELA	CONSUL	7.500
09	GPD	008270	JANELA	CONSUL	7.500
10	GPD	000645	JANELA	ELETROLUX	7.500
11	GRH	001024	JANELA	ELETROLUX	18.000
12	GRH	008958	JANELA	ELETROLUX	7.500
13	GRH	001770	JANELA	CONSUL	7.500
14	ASTI	003257	SPLIT	XXXXXXX	XXXXXXX
15	ASTI	010029	SPLIT	ELETROLUX	30.000
16	ASTI	001860	JANELA	ELETROLUX	7.500
17	GESG	000552	JANELA	CONSUL	7.500



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

18	Dep. Ap. Serviços	000627	JANELA	CONSUL	10.000
19	Dep. Ap. Serviços	000660	JANELA	ELETROLUX	7.500
20	Dep. Ap. Serviços	000971	JANELA	SPRINGER	19.000
21	Dep. Ap. Serviços	000678	JANELA	CONSUL	7.500
22	Dep. Ap. Serviços	010028	JANELA	ELETROLUX	7.500
23	DIR. TÉCNICA	003585	SPLIT	ELETROLUX	9.000
24	DIR. TÉCNICA	001073	JANELA	ELETROLUX	7.500
25	DIR. TÉCNICA	000805	SPLIT	GREE	6.000
26	ASCOM	000137	JANELA	CONSUL	7.500
27	ASCOM	000129	JANELA	CONSUL	7.500
28	ASCOM	000299	JANELA	CONSUL	7.500
29	ASJUR	006620	SPLIT	SPRINGER	10.000
30	ASJUR	003562	SPLIT	ELETROLUX	9.000
31	ASJUR	006621	SPLIT	SPRINGER	10.000
32	CONTROL	000177	JANELA	ELETROLUX	7.500
33	CONTROL	000264	JANELA	CONSUL	7.500
34	ASPLAN	003586	SPLIT	ELETROLUX	9.000
35	ASPLAN	000115	JANELA	CONSUL	7.500
36	DIGER	006619	SPLIT	SPRINGER	10.000
37	DIGER	003243	JANELA	SPRINGER	12.000
38	DIGER	006405		SPRINGER	10.000
39	DIGER	006405		SPRINGER	10.000
40	DIGER	006624	SPLIT	SPRINGER	12.000
41	DIGER	000037	JANELA	CONSUL	7.500
42	DIGER	000049	JANELA	CONSUL	7.500
43	DIGER	000012	SPLIT	GREE	18.000
44	DIGER	010827	SPLIT	KOMECO	18.000
45	DIGER	003395	SPLIT	COMFEE	18.000
46	DIGER	001970	JANELA	CONSUL	7.500
47	DIAF	006622	SPLIT	SPRINGER	12.000
48	DIAF	003586	SPLIT	ELETROLUX	9.000
49	DIAF	000335	JANELA	SPRINGER	7.500
50	DIAF	006404	SPLIT	ELETROLUX	9.000
51	DIAF	003394	SPLIT	ELGIN	12.000
52	DIAF	000415	JANELA	ELETROLUX	7.500
53	DIAF	000389	JANELA	CONSUL	7.500
54	DIAF	001807	JANELA	SPRINGER	7.500
55	DIAF	006623	SPLIT	SPRINGER	12.000
56	DIAF	001806	JANELA	SPRINGER	7.500
57	DIAF	006406	SPLIT	ELETROLUX	9.000
58	SEDE	006324	SPLIT	ELETROLUX	30.000
59	BOLSA	001421	SPLIT	CONSUL	7.500





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

60	BOLSA	001407	SPLIT	CONSUL	7.500
61	BOLSA	000064	SPLIT	ELETROLUX	7500
62	BOLSA	S/P	SPLIT	CARRIER	9.000
63	BOLSA	S/P	SPLIT	CARRIER	9.000
64	BOLSA	006014	JANELA	GREE	10.000
65	BOLSA	006013	JANELA	GREE	10.000
66	BOLSA	001577	JANELA	ELETROLUX	10.000
67	BOLSA	006308	SPLIT	ELETROLUX	10.000
68	BOLSA	S/P	SPLIT	CARRIER	9.000
69	BOLSA	001346	JANELA	CONSUL	7.500
70	BOLSA	S/P	JANELA	CONSUL	7.500
71	BOLSA	001299	SPLIT	CARRIER	18.000
72	BOLSA	S/N	SPLIT	CARRIER	18.000
73	BOLSA	000946	JANELA	CONSUL	15.000
74	BOLSA	006261	JANELA	ELETROLUX	18.000
75	GPD	010978	SPLIT	ELETROLUX	9.000
76	DASC ONIBUS	S/P	JANELA	MIDEO	9.000
77	DASC ONIBUS	000719	SPLIT	TOTALINE	18.000
78	DEPRO	010261	SPLIT	TOTALINE	18.000
79	DEPRO	010989	SPLIT	ELETROLUX	30.000
80	DEPRO	016729	JANELA	CONSUL	7.500
81	DEPRO	010292	JANELA	CONSUL	7.500
82	CGSF	010329	JANELA	GREE	7.500
83	CGSF	010336	JANELA	GREE	7.500
84	CGSF	010360	JANELA	GREE	7.500
85	CGSF	019379	SPLIT	GREE	9.000
86	CGSF	009651	JANELA	ELETROLUX	9.000
87	CGSF	003177	SPLIT	ELETROLUX	10.000
88	RESTAURANTE	001059	JANELA	GREE	7.500
89	VILA VIDA	008514	JANELA	GREE	18.000
90	VILA VIDA	009065	JANELA	ELETROLUX	7.500
91	VILA VIDA	009009	JANELA	ELETROLUX	18.000
92	VILA VIDA	008538	JANELA	CONSUL	7.500
93	VILA VIDA	010032	SPLIT	ELETROLUX	33.000
94	CSDGB	008512	JANELA	ELETROLUX	7.000
95	CSDGB	003583	SPLIT	ELETROLUX	9.000
96	CSDGB	006625	SPLIT	CONSUL	9.000
97	CSDGB	008403	JANELA	ELETROLUX	7.000
98	CSDGB	006617	SPLIT	ELETROLUX	24.000
99	CSDGB	000055	JANELA	CONSUL	7.000
100	CSDGB	003397	SPLIT	ELETROLUX	4.000
101	CSDGB	003041	JANELA	ELETROLUX	10.000
102	CSDGB	006618	JANELA	ELETROLUX	7.500
103	UNF	008576	JANELA	ELETROLUX	7.500

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

104	UNF	008804	JANELA	ELETROLUX	18.000
105	UNF	008768	JANELA	CONSUL	7.500
106	UNF	008735	JANELA	ELETROLUX	18.000
107	UNF	008827	JANELA	ELETROLUX	7.500
108	UNF	002010	JANELA	INNAZ	7.500
109	UNF	008575	JANELA	ELETROLUX	18.000
110	UNF	008803	JANELA	ELETROLUX	18.000
111	UNF	003113	SPLIT	ELETROLUX	18.000
112	CGV	S/P	JANELA	CONSUL	21.000
112	CGV	S/P	JANELA	CONSUL	10.000
114	CGV	000150	JANELA	PROSDÓCIMO	8.000
115	CGV	000367	JANELA	CONSUL	7.500
116	CGV	006285	JANELA	ELGIN	7.500
117	CGV	006616	SPLIT	SPRINGER	12.000
118	CGV	010030	SPLIT	CARRIER	9.000
119	CGV	S/P	SPLIT	ELETROLUX	24.000
120	CGV	010031	SPLIT	ELETROLUX	12.000
121	CCI	008232	JANELA	CONSUL	15.000
122	CCI	008106	JANELA	GREE	7.500
123	CCI	003114	SPLIT	ELETROLUX	3.600
124	CCI	024117	JANELA	ELETROLUX	10.000
125	CCI	024230	JANELA	ELETROLUX	10.000
126	CIGO	009527	JANELA	ELETROLUX	7.500
127	CIGO	009542	JANELA	ELETROLUX	10.000
128	CIGO	009520	JANELA	ELETROLUX	10.000
129	CIGO	001629	SPLIT	GREE	9.000
130	CIGO	000719	JANELA	GREE	30.000
131	CIGO	009000	JANELA	ELETROLUX	18.000
132	CIGO	008979	JANELA	CONSUL	10.000
133	ASCOM	006547	JANELA	ELETROLUX	7.500
134	ASCOM	000748	JANELA	ELETROLUX	7.500
135	ASCOM	000765	JANELA	ELETROLUX	7.500
136	ASCOM	000766	JANELA	CONSUL	7.500
137	ASCAP	006547	SPLIT	ELETROLUX	7.500
	XXXX			XXXX	

**OBSERVAÇÕES:**

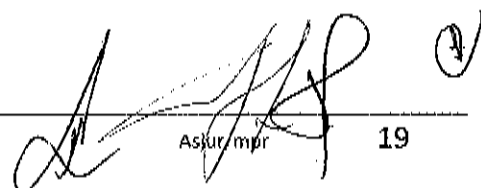
-O CONTRATO terá duração de 12 meses.

-A Fiscalização do Contrato - caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor;

-A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

-A solicitação para o reparo será realizada através de envio de mensagem eletrônica para um e-mail, fornecido pela Contratada, o qual conterá a marca, modelo, tipo e número de patrimônio do equipamento.

- **No caso de não prestação de serviço dentro do mês, não será emitida fatura referente àquele mês.**







**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

TA - 039/2016

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E CINTIA ARRAES MENDES 77428684153, NOS TERMOS SEGUINTE:**

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 - SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30 e seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CINTIA ARRAES MENDES 77428684153**, cujo nome de fantasia é **CLIMA SUL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Damiana da Cunha, nº 24, Lt. 19, Bairro Goiá, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.739.558/0001-63, neste ato representada por sua representante legal **Cintia Arraes Mendes**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 5590112 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 774.286.841-53, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2015, de acordo com o Processo Principal nº 2015/356215 e Despacho nº 120/2016 DIGER, mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato Principal em sua **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

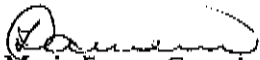
*"O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 03/07/2016, em atendimento ao Despacho 331/16 – DIAF. "*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

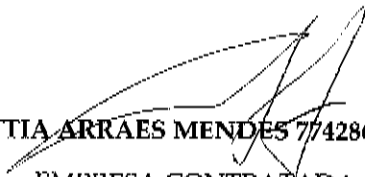
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 1º de julho de 2016.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral – OVG

**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG

  
**CINTIA ARRAES MENDES 77428684153**  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

2  
ASJUR/jsg

**Jucélia de Souza Goulart**  
Titular/ASJUR OAB/GO-15.679